



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 375/2009 de 06 de novembro de 2009

INTERESSADO: Ver. Neri Mazzochin

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL ORGÂNICO PROVE-  
NIENTE DA PODA DE ÁRVORES E DA COLETA DO LIXO DE FEIRAS-LIVRES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 079/2009 de 04 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Meio Ambiente.

ARQUIVADO EM: 23.11.09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

06/11/09  
P/B

Exmo Sr.  
Ver. Valdecir Rubbo.  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
375/2009  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da bancada do Partido dos Democratas (DEM), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DA PODA DE ARVORES E DA COLETA DE FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES.**

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Aos quatro dias do mês de Novembro de dois mil e nove.

  
Ver. **NERI MAZZOCHIN**  
Líder da Bancada do DEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Projeto de Lei nº 079, de 04 de Novembro de 2009.

**Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da coleta do lixo de feiras-livres no âmbito do Município de Bento Gonçalves.**

Art. 1º. Todo o material resultante de podas de árvore e da coleta de lixo proveniente de feiras-livre, efetuadas por particulares ou pela Prefeitura de Bento Gonçalves, deve ser recolhido pelo órgão competente, e deverá ser destinado à trituração, para que seja transformado em composto orgânico.

§ 1º. A trituração de que trata o "caput" deverá ser procedida, pelo órgão municipal competente, de forma centralizada, em local específico à esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto orgânico, e a sua distribuição.

§ 2º. No momento da poda de árvores ou da coleta seletiva do material orgânico proveniente de feiras deverá ser precedida de exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação do material em composto orgânico.

Art. 2º. A prioridade de utilização do composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta lei, é em hortas comunitárias, escolares e projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. NERI MAZZOCHIN

Líder da Bancada do DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103/B

### **Justificativa**

Devido ao aumento da população das grandes cidades e com o aumento do consumo de produtos, a quantidade de lixo também tem aumentado. O acúmulo de lixo é um dos principais problemas nas grandes cidades, muitos materiais que vão para o lixo não podem ser desperdiçados, podendo ser reaproveitados e reutilizados.

A população colaborando com a separação de lixo em suas residências, torna mais fácil a reutilização dos materiais, principalmente dos inorgânicos.

Os materiais orgânicos, apesar de terem sua decomposição em menor tempo, não poluindo a natureza, também podem e devem ser reaproveitados, "reciclando-os".

Esta é a tendência dos centros urbanos, pensar no presente, visando o futuro. Atualmente o material resultante da poda de árvores estão sendo recolhidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e depositados na Secretaria Municipal de Obras, sem passar por um processo de trituração, aumentando assim o tempo de transformação da matéria orgânica.

Destaca-se então, a importância desta Lei para a população do Município de Bento Gonçalves.

Ver. NERI MAZZOCHIN  
Líder da Bancada do DEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 366/2009

Processo nº 375/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 079/2009, do Poder Legislativo, de iniciativa do Vereador Neri Mazzochin que “ **Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da coleta do lixo de Feiras-Livres no âmbito do Município de Bento Gonçalves.**”

O presente projeto de lei Complementar, visa reaproveitar o lixo, tendo em vista que o acúmulo do mesmo é um dos principais problemas nas grandes cidades, com a população colaborando com a separação de lixo em suas residências, torna mais fácil a reutilização dos materiais, principalmente dos inorgânicos.

Embora o Projeto de Lei tem seu mérito, cumpre destacar que o mesmo cria despesas para o Poder Executivo, uma vez que não tem a estrutura necessária para executar o Projeto, necessitando investimento.

Desta feita, essa Assessoria entende que o presente Projeto de Lei, por ter vício de iniciativa, não possui as condições para tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Ady. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 375 /2009**

**AUTOR: Vereador NERI MAZZOCHIN**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DA PODA DE ÁRVORES E DA COLETA DE LIXO DE FEIRAS-LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 375 /2009 que "*Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da coleta do lixo de feiras-livres no âmbito do Município de Bento Gonçalves*" exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Neri Mazzochin, visa reaproveitar o lixo, tendo em vista que o seu acúmulo é um dos principais problemas nas cidades em grande expansão, colaborando com a separação de lixo em residências, Empresas e outros, facilitando a reutilização dos materiais, principalmente inorgânicos.

Embora a propositura seja meritória, torna-se necessário destacar que a matéria cria despesas para o Poder Executivo e, portanto fere o art.38, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, a Comissão entende que o Projeto de Lei em questão por ter vício de origem, **não possui condições regulares de tramitação** pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Handwritten signature in blue ink.*

## DESPACHO

Em conformidade com o que dispõe o § 1º do Art. 93, do Regimento Interno da Câmara, determino o arquivamento do Processo nº 375/2009, 06 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da coleta do lixo de feiras-livres no âmbito do Município de Bento Gonçalves”, de autoria do Vereador Néri Mazzochin.

Bento Gonçalves, 23 de novembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente